



PROCESSO Nº 1403/12

PROTOCOLO Nº 11.396.001 - 9
Nº 11.396.026 - 4

PARECER CEE/CEMEP Nº 244/13

APROVADO EM 09/07/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULO – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ARAUCÁRIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1534/12-SUED/SEED de 14/08/12, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE da Área Metropolitana Sul, em 27/01/12, de interesse do Colégio São Vicente de Paulo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária que, por sua direção, solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Médio e a convalidação de estudos referentes ao período de 2006 até a presente data.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio São Vicente de Paulo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua São Vicente de Paulo, nº 1060, Bairro Sabiá, do município de Araucária, é mantido pela Congregação da Missão Província do Sul. Foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4319/12, de 12/07/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação do ato autorizatório, de 27/07/12 a 27/07/17 (fls.68).

A instituição de ensino obteve a renovação do reconhecimento do Ensino Médio, pela Resolução Secretarial nº 2733/02, de 04/07/02, pelo prazo de cinco anos, a partir de 04/07/02 até 04/07/07 (fls. 04).

Foi anexado ao processo de renovação do reconhecimento o protocolado nº 11.396.026 – 4, solicitando a convalidação de estudos do Ensino Médio, referente ao período letivo de 2006 até a presente data, uma vez que a direção da instituição de ensino não solicitou a renovação do reconhecimento em tempo hábil.



PROCESSO Nº 1403/12

O Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, informa que o Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica estão aprovados e os Relatórios Finais do Ensino Médio estão devidamente conferidos e em ordem (fls. 58,59, 35).

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries, distribuídas em 40 semanas anualmente.

Matriz Curricular (fls. 45 a 47 e 144)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP.SUL		MUNICIPIO: 0180 - ARAUCARIA							
ESTAB.: 00466 - SAO VICENTE DE PAULO, C-E INF E FUND MED		ENT MANTEN.: CONGREGACAO DA MISSAO PROVINCIA DO SUL							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2007 - SIMULTANEA			MODULO: 40 SEMANAS		
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	2							
	BIOLOGIA	3	4	4					
	EDUCACAO FISICA	1	1	1					
	FILOSOFIA	2	2						
	FISICA	3	3	4					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5					
	MATEMATICA	3	3	5					
	QUIMICA	3	3	4					
	SOCIOLOGIA	2	2						
BNC	SUB-TOTAL	28	28	28					
PD	L. E. M. -INGLES *	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
TOTAL GERAL		30	30	30					

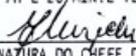
NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NAO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

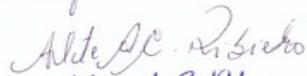
OBS.SAO TRABALHADAS DIARIAMENTE 6H AULAS DE 50MIN.CADA, COMINICIO AS 7H E 20 MIN.E TERMINO AS 12H.E 35 MIN.

DATA DE EMISSAO: 10 DE Julho DE 2007


ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

MARIA JOANA PAZINATTO HUNZICKER
Chefe do NRE - Área Metropolitana Sul
Decreto nº 647/07

Conferir com o original.


Arlete A. C. Ribeiro
Secretária
R. G. B/B. 593.459
Ass. de Designação - 01/98

COLÉGIO SÃO VICENTE DE PAULO
Educ. Infantil, Ens. Fundamental e Médio
Rua São Vicente de Paulo n. 1060
Fone: 642-1184 - Fax: 542-8195
13702-050 - Araucária-Paraná



PROCESSO Nº 1403/12

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 03 - AREA METROP. SUL MUNICIPIO: 0180 - ARAUCÁRIA

ESTAB.: 00466 - SAO VICENTE DE PAULO, C-EI EF-M RPT MANTEN.: CONGREGAÇÃO DA MISSÃO PROVINCIA DO SUL

CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO TURNO: MANHA ANO IMPLANT.: 2011 - SIMULTANEA MODULO: 40 SEMANAS

DISCIPLINAS	SERIE	1	2	3						
HNC ARTE		2								
BIOLOGIA		3	4	4						
EDUCAÇÃO FÍSICA		1	1	1						
FILOSOFIA		2	2	1						
FÍSICA		3	3	3						
GEOGRAFIA		2	2	2						
HISTÓRIA		2	3	3						
LÍNGUA PORTUGUESA		3	3	3						
MATEMÁTICA		3	3	4						
QUÍMICA		3	3	4						
SOCIOLOGIA		2	2	1						
HNC SUB-TOTAL		26	26	26						
PD L. E. M. - ESPANHOL		2	2	2						
L. E. M. - INGLÊS		2	2	2						
LITERATURA		2	2	2						
PD SUB-TOTAL		6	6	6						
TOTAL GERAL		32	32	32						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N.º 9394/96
DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OPERADA AO ALUNO EM CONTRA-TURNO.
O ENSINO MÉDIO DO COLÉGIO TEM A CARGA HORÁRIA DE 06 AULAS DIÁRIAS.

DATA DE EMISSÃO: 16 DE Janeiro DE 2012

Maurício Ferraz da Costa
Maurício Ferraz da Costa
Chefe do NRE - Área Metropolitana Sul
Decreto nº 788/11

1.3 Avaliação Interna (fls.73 a 143)

QUADRO DE ALUNOS 2008 A 2012

TURMA	ANO	Nº MATRICULADOS	TRANSFERIDOS	DESISTENTES	REPROVADOS	APROVADOS
1s2G	2008	47	05	0	07	35
1s2G	2009	59	0	0	11	48
1s2G-A	2010	35	03	0	04	28
1s2G-B	2010	31	01	01	05	24
1s2G	2011	43	04	0	10	29
1s2G-A	2012	38	06	01	05	26
2s2G	2008	43	01	01	05	36
2s2G	2009	35	01	0	03	31
2s2G	2010	46	01	0	02	43
2s2G	2011	46	03	0	0	43
2s2g	2012	37	05	0	01	31
3s2G	2008	42	03	01	02	36
3s2G	2009	37	02	0	01	34
3s2G	2010	31	05	0	04	22
3s2G	2011	43	09	0	03	31
3s2G	2012	46	03	0	04	39



PROCESSO Nº 1403/12

Os recursos físicos e materiais constam às fls. 25 a 30 e 64 a 66

1.4 Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo nº 321/12, do NRE da Área Metropolitana Sul, composta pelos técnicos pedagógicos: Ana Lúcia Bauer Bassani, licenciada em Ciências; Angela Cristina Ruiz, licenciada em Educação Física e Rosemary Frates, licenciada em Letras, procedeu a verificação e emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Médio (fls.145 a 151).

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 70)

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2446/12, encaminha o processo para renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio e de convalidação dos estudos referentes ao período de 2006 até a presente data.

Foi anexado ao processo de renovação do reconhecimento o protocolado nº 11.396.026 – 4, solicitando a convalidação de estudos do Ensino Médio, referente ao período letivo de 2006 até a presente data, uma vez que a direção da instituição de ensino não solicitou a renovação do reconhecimento em tempo hábil.

A renovação do reconhecimento do Ensino Médio se deu pela Resolução Secretarial nº 2733/02, de 04/07/02, a partir de 04/07/02 até 04/07/07. Portanto, o prazo de renovação do reconhecimento expirou em 04/07/07 (fls. 04).

A direção do Colégio justifica às fls. 80, a seguir:

No início do ano de 2007, quando venceria o reconhecimento do Ensino Médio, iniciaram-se os procedimentos para a renovação do mesmo, porém, a Estrutura solicitou o Projeto Político Pedagógico, atualizado, conforme a LDB – 9394/96, sendo que a escola não tinha, ainda, atualizado. A partir daí foi dada entrada no Projeto Político Pedagógico (protocolado nº 139). O Projeto retornou à instituição para as devidas correções, mas devido à rotatividade de funcionários na direção e no setor pedagógico, sem profissional habilitado para tal, não se deu continuidade às correções. No final de 2011, o quadro de funcionários voltou a se estabilizar e pode-se concluir o Projeto e assim, dar entrada ao processo de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

Entendemos que por este motivo foi pedido a convalidação do Ensino Médio dos anos que ficaram descobertos.



PROCESSO Nº 1403/12

Embora o colégio solicite a convalidação dos estudos referentes ao período de 2006 até a presente data, não será necessário, considerando que a renovação do reconhecimento concedida pela Resolução Secretarial nº 2733/02, expirou em 04/07/07. Portanto, para que não haja prejuízo à vida escolar dos alunos, é necessário regularizar, pela renovação do reconhecimento, o período de 04/07/07 até o final do ano de 2013, excepcionalmente.

O corpo docente apresenta habilitação específica para o curso (fls. 42 a 73).

Sobre o prazo de validade expirado do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença da Vigilância Sanitária, quando do processo em trâmite, o Engenheiro Civil Walter Emílio Voss – CREA 29.058 D/PR, emite o Parecer Técnico fls. 74, conforme segue:

Referente: Readequação do Sistema de Prevenção e Combate e a Incêndio.

No dia 04 de junho de 2013, recebemos a visita do pessoal do 6º agrupamento do Corpo de Bombeiros do Estado do Paraná, o qual realizou inspeção em todas as instalações do Colégio São Vicente de Paulo, apontando algumas alterações a serem executadas no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio, aprovado sob o nº 126/97.

Informamos que já estamos procedendo as alterações necessárias, a fim de adequar todos os pontos que não estão contemplados no sistema de Prevenção e Combate a Incêndio.

Conforme última visita realizada pela Vigilância Sanitária em 19 /03/12, o Colégio São Vicente de Paulo está de acordo com as exigências para condições de funcionamento.

A Comissão Verificadora relata que a instituição de ensino possui infraestrutura adequada e as condições físicas, humanas e pedagógicas, necessárias para o desenvolvimento do curso. Apresenta laboratório de Química, Física e Biologia e laboratório de informática devidamente equipados. A biblioteca dispõe de títulos relacionados ao curso, em quantidade suficiente, para o atendimento à proposta. A secretaria da escola possui toda a documentação escolar arquivada em conformidade com a legislação vigente.

II VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, a partir de 04/07/07, excepcionalmente, até o final do ano de 2013, do Colégio São Vicente de Paulo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, mantido pela Congregação da Missão Província do Sul.

A instituição de ensino deverá, imediatamente, solicitar nova renovação do reconhecimento do Ensino Médio.



PROCESSO Nº 1403/12

A Secretaria de Estado da Educação deverá orientar a instituição de ensino quanto às adequações do Projeto Político Pedagógico, à Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Pelos atos praticados irregularmente, aplique-se ao Colégio Colégio São Vicente de Paulo – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, do município de Araucária, e registre-se na sua vida legal, a sanção de advertência contida no inciso I, “a”, do art. 65 da Deliberação nº 02/10-CEE/PR:

I - à instituição de ensino:

a) advertência por escrito, tendo em vista a natureza e o alcance da irregularidade

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de julho de 2013.

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE